



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Oficial nº 658, de 22 de agosto de 1970.
(Jornal "O Eco", de 22/8/70).

LEI Nº

1.189

PROCESSO Nº

258-W

Lei n. 1.189, de

12 de agosto de 1970

Dispõe sobre doação de gleba à Assistência aos Necessitados «Diogenes de Medeiros»

substitui a Lei n. 1.189, de 12 de agosto de 1970, que dispõe sobre a doação de gleba para a Assistência aos Necessitados «Diogenes de Medeiros»

O Doutor Rafael Americo Ranieiri, Prefeito do Município de Guaratinguetá, faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá, aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante doação na forma desta lei, à Assistência aos Necessitados — «Diógenes de Medeiros», sociedade civil, registrada sob o n.º 13, fls. 12, do livro A, n.º 1, no Cartório Registro Pessoas Jurídicas, em 28.8.66, uma gleba do patrimônio do Município, para o fim de ser nela erigido o edifício da sede social da donataria e instalação dos serviços pertinentes à sua finalidade social.

Artigo 2.º — O terreno tem frente (esquina) e lado direito com a rua Afonso Giannico, numa extensão de 38,00 metros; lado esquerdo com o lote n.º 2, numa extensão de 30,00 metros e nos fundos com os prédios de números 351, 359, 363 e 367, numa extensão de 15,00 metros, com a área de 431 metros quadrados.

Artigo 3.º — A entidade donataria tem o prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura de doação, para realizar a edificação a que alude o artigo primeiro desta lei.

§ 1.º — Findo esse prazo reputar-se-á nula de pleno direito a doação, revertendo a área doada ao patrimônio do Município, independente de qualquer notificação ou indenização.

§ 2.º — Reverterá também ao patrimônio do Município a área doada, com as benfeitorias existentes na ocasião, nas condições estipuladas no § anterior:

a) Se a donataria modificar os fins estatutários, salvo se permanecer a finalidade filantrópica, sem fins econômicos.

b) Se a instituição deixar de existir juridicamente por impossibilidade prática de realizar seus fins.

Artigo 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 12 de agosto de 1970.

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro n.º IX.

Walter de Oliveira Mello, Secretário do Expediente

T.O. 658, de 22/8/70